

exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Local – Símbolo DAS-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo  
**83179/2020**

#### DECRETO Nº 5.647

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.873.489-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO MAGALHAES DE OLIVEIRA, RG nº 12.622.542-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2020, LUCAS HENRIQUE KREMER DOS SANTOS, RG nº 10.996.288-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
**83181/2020**

#### DECRETO Nº 5.648

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.882.441-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado GUSTAVO MARÇAL KANASHIRO, RG nº 5.926.247-5, do cargo, em comissão, de Assistente de Engenharia e Arquitetura – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
**83182/2020**

#### DECRETO Nº 5.649

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.866.192-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVAN DANIEL DE JESUS CUNHA, RG nº 13.274.283-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando sem efeito a nomeação de ANDRIWS ALEXANDRE DE CRISTO, RG nº 10.767.289-3, efetivada pelo Decreto nº 5.390, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
**83185/2020**

#### DECRETO Nº 5.650

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA KATAYAMA, RG nº 7.295.530-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado NEY SOARES DA ROCHA, RG nº 1.696.675-4, a partir de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde  
**83186/2020**

#### DECRETO Nº 5.651

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.887.569-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICIA MARIA CARDOSO FERREIRA, RG nº 6.776.078-6, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor Geral da Saúde – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a pedido, a partir de 11 de setembro de 2020, YOHAN GARCIA DE SOUZA, RG nº 8.774.436-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

**83188/2020**

#### DECRETO Nº 5.652

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.859.025-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 17 de agosto de 2020, LARISSA SAYURI YAMAGUCHI, RG nº 4.037.517-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

**83192/2020**

#### DECRETO Nº 5.653

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado NEY LEPREVOST NETO, RG nº 5032727-2, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**83194/2020**

#### DECRETO Nº 5.654

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.787.768-6, para exercer o cargo Superintendente de Diálogo e Interação Social – Símbolo SP1, cujas atribuições figuram no Decreto nº 1.417, de 23 de Maio de 2019, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**83196/2020**

#### DECRETO Nº 5.670

Altera dispositivos do Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018, que instituiu o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.142.416-1,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São instituições participantes do Comitê:

- I - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR;
- II - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;
- III - Agência Nacional de Mineração – ANM/PARANÁ;
- IV - Instituto Água e Terra - IAT.

§1º Serão convidados a participar do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, instituído pelo presente Decreto, representantes das seguintes instituições:

- I - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- II - Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- III - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE;
- IV - Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB/PR.

§ 2º A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil ficará responsável por coordenar as atividades do Comitê de que trata este Decreto.

§ 3º As instituições informadas neste artigo deverão nomear, formalmente por ato próprio, em até 60 dias da publicação deste Decreto, o seu representante e respectivo suplente.

§ 4º As informações referentes a representantes e suplentes, como nomeação ou alteração de representante, deverão ser enviadas à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil mediante Ofício.

§ 5º Vislumbrada a necessidade, poderá o Coordenador Estadual da Defesa Civil convidar outras instituições para participar do Comitê.

Art. 2º O caput do art. 6º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Deverão ser realizadas reuniões ordinárias, com periodicidade semestral e com calendário pré-estabelecido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e VIII do art. 5º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

83198/2020

#### DECRETO Nº 5.671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.431.885-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Copel Distribuição S.A., consoante a alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da Linha de Transmissão - LT 138 kV Foz do Estrela - Palmas, situada no município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, com as seguintes características:

I - MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL QUE SERVE DE EIXO PARA A LDAT 138 kV ‘FOZ DO ESTRELA - PALMAS - CAR 621780, utilizando o DATUM SIRGAS 2000 MC -51’, VÉRTICE: SAT 96049 - Guarapuava - PR e SAT 96026 - Chapecó - PR. LDAT 138 kV Foz do Estrela - PALMAS - CAR 621780. A poligonal tem início no ponto PTC SE FOZ DO ESTRELA de coordenadas UTM, E=410.131,209 e N=7.114.564,409. Parte com o azimute de 195º18’21” e à distância de 49,74 m até o vértice ‘MV-01’ de coordenadas UTM, E=410.118,079 e N=7.114.516,433; Deste, segue com o azimute de 175º28’43” e à distância de 1.593,06 m até o vértice ‘MV-02’ de coordenadas UTM, E=410.243,661 e N=7.112.928,327; Deste, segue com o azimute de 166º12’22” e à distância de 843,54 m até o vértice ‘MV-03’ de coordenadas UTM, E=410.444,786 e N=7.112.109,115; Deste, segue com o azimute de 179º47’17” e à distância de 962,46 m até o vértice ‘MV-04’ de coordenadas UTM, E=410.448,344 e N=7.111.146,666; Deste, segue com o azimute de 146º09’43” e à distância de 2.129,55 m até o vértice ‘MV-05’ de coordenadas UTM, E=411.634,181 e N=7.109.377,830; Deste, segue com o azimute de 149º36’42” e à distância de 1.327,56 m até o vértice ‘MV-06A’ de coordenadas UTM, E=412.305,739 e N=7.108.232,657; Deste, segue com o azimute de 163º33’01” e à distância de 571,38 m até o vértice ‘MV-06B’ de coordenadas UTM, E=412.467,540 e N=7.107.684,665; Deste, segue com o azimute de 177º32’08” e à distância de 483,51 m até o vértice ‘MV-07’ de coordenadas UTM, E=412.488,330 e N=7.107.201,606; Deste, segue com o azimute de 140º27’29” e à distância de 1.691,91 m até o vértice ‘MV-08’ de coordenadas UTM, E=413.565,472 e N=7.105.896,879; Deste, segue com o azimute de 166º44’10” e à distância de 2.642,66 m até o vértice ‘MV-09’ de coordenadas UTM, E=414.171,796 e N=7.103.324,712; e Deste, segue com o azimute de 163º54’36” e à distância de 1.535,16 m até o vértice ‘T94’ de coordenadas UTM, E=414.597,257 e N=7.101.849,696.

II - A largura da faixa de segurança da poligonal acima é variável, conforme descrição abaixo:

- a) - Da SE Foz do Estrela, ponto PTC ao MV-07 + 394,20 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;
- b) - Do MV-07 + 432,57 m ao MV-07 + 682,16 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;
- c) - Do MV-07 + 682,16 m ao MV-07 + 770,50 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

d) - Do MV-07 + 770,50 m ao MV-07 + 962,04 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

e) - Do MV-07 + 962,16 m ao MV-07 + 1.057,02 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

f) - Do MV-07 + 1.057,02 m ao MV-07 + 1.470,74 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

g) - Do MV-07 + 1.470,74 m ao MV-08 + 1.600,62 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

h) - Do MV-08 + 1.600,62 m ao MV-08 + 1.757,74 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

i) - Do MV-08 + 1.757,74 m ao MV-08 + 1.940,29 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

j) - Do MV-08 + 1.940,29 m ao MV-08 + 2.418,69 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

k) - Do MV-08 + 2.418,69 m ao T94 - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito.

III - A extensão total referente ao eixo da LDAT é de 13.830,49 m, envolvendo área de 277.880,05 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situado no município de Coronel Domingos Soares, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação e à constituição de servidão administrativa de passagem de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
83200/2020

#### DECRETO Nº 5.672

Institui o Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.259, de 18 de março de 2020, e considerando o art. 5º, do Decreto nº 4.546, de 28 de abril de 2020, que resultou em propostas de ações estratégicas para recuperação e retomada do crescimento econômico Estado,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital, voltado para startups, micro empreendedores individuais (MEIs), micro e pequenos empresários, bem como para a população em geral, visando colaborar no enfrentamento das dificuldades surgidas no cenário econômico adverso criado pela pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital será coordenado pela Casa Civil, por meio da Superintendência Geral de Inovação – SGI, que atuará como Secretária-Executiva e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos objetivos deste Plano de Apoio.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a integrar a coordenação deste Plano de Apoio representantes de outros órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital tem os seguintes objetivos:

- I - Identificar e cadastrar startups, empreendedores individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas do Estado do Paraná que necessitem de auxílio na migração ou fortalecimento de suas vendas para o modo “online”;
- II - Promover a troca de conhecimento e cooperação entre empresas privadas, governo do Estado e associações de utilidade públicas do Paraná;
- III - Prover os instrumentos de apoio necessários ao público-alvo para que o impacto na diminuição de seu faturamento seja mitigado;
- IV - Integrar e mobilizar instituições e entidades públicas e privadas para capacitar e educar o público-alvo metodologicamente com cursos, vídeos e plataformas específicas;
- V - Promover fomento à cultura do modelo de venda online no Estado do Paraná.

Art. 4º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital, por meio de sua Coordenação, poderá criar Grupos de Trabalho temáticos para prover os subsídios técnicos necessários ao exercício de seus objetivos estratégicos.

§ 1º Os Grupos de Trabalho de que trata o caput deste artigo terão prazo de atuação limitado e somente poderão ser integrados por membros dos órgãos e entidades indicados pela Coordenação.

§ 2º A critério da Coordenação, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.